



| |
|--------------------|
| Folha _____ |
| Processo nº _____ |
| Rubrica/Mat. _____ |

**CONTRATO Nº. 05/2016, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA DSF
TRANSPORTES E TURISMOS E SERVIÇOS
LTDA-ME.**

Processo nº. 121.000.197/2016.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM – Projeção H, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Substituto **ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da identidade nº 465.231- SSP/DF e CPF nº 144.525.451-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro substituto, **ALDO PAVIANI**, brasileiro, viúvo, geógrafo, portador da identidade nº 288.524 SSP/DF e CPF nº 024.266.681-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado, a Empresa **DSF .TRANSPORTES E TURISMOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 13.342.168/0001-27 e CF/DF nº 0756786300132, com sede no SPLM, Conjunto 09 SN Lote 07 Sala 03, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF - Telefone nº (61) 3399-3769, 98475-9961, 99667-8825 e 99602-1655, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 10.775.010-SSP/MG e do CPF nº 036.981.526-22, residente e domiciliada em Brasília-DF, em conformidade com a homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 07/2016, CODEPLAN, a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais números 23.460/2002, 27.852/2007, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e suas alterações e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/1993 e LC n.º 123/2006 no que couber, e demais normas pertinentes, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada R.O nº 1.633^a, realizada em 26/10/2016, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de recepção, portaria, copeiragem, garçonaria, limpeza asseio e conservação diária, com fornecimento de mão-de-obra, bem como o fornecimento de todos os equipamentos necessários à sua execução, além dos uniformes e materiais, para atender à Companhia de

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. CODEPLAN, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Telefones: (61) 3342-2266/3342-2270

Planejamento do Distrito Federal, situada no SAM Bloco "H" - Edifício CODEPLAN - Brasília/DF, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de outubro de 2016, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 6, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor total do presente contrato é de **R\$ 1.085.303,97 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentos e três reais e noventa e sete centavos)**. Ocorrerá a conta do Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9646 - Manutenção dos Serviços Administrativo Gerais da CODEPLAN, Natureza de Despesa 33.90.37, Fonte: 100. Nota de Empenho nº 2016NE00659, valor R\$ 183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais), A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de **R\$ 90.441,99 (noventa mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)** pelos serviços ora contratados.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, em até 10 dias úteis após o recebimento das faturas, desde que os mesmos estejam de acordo com os serviços prestados, devidamente atestada por empregado designado para tal fim.

6.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente e na forma do Termo de Referência.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. CODEPLAN, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Telefones: (61) 3342-2266/3342-2270



6.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

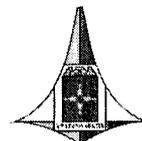
7.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

7.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

7.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. CODEPLAN, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Telefones: (61) 3342-2266/3342-2270



7.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

7.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

8.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.

8.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.

8.4. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

8.5. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

8.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. CODEPLAN, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Telefones: (61) 3342-3266/3342-2270





8.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

8.8. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento vinculados à CONTRATANTE, nos termos da vedação de que trata o Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

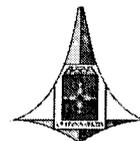
10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. CODEPLAN, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Telefones: (61) 3342-2266/3342-2270



10.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

10.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista item 23 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, da Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

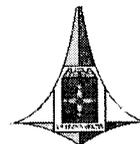
Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA TREZE - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. CODEPLAN, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Telefones: (61) 3342-2266/3342-2270



CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO REAJUSTE

Os Preços/Tarifas estabelecidos no contrato poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015), a ser aplicado nos insumos componentes na formação do contrato, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM- BLOCO "H", Ed. CODEPLAN, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Telefones: (61) 3342-2266/3342-2270



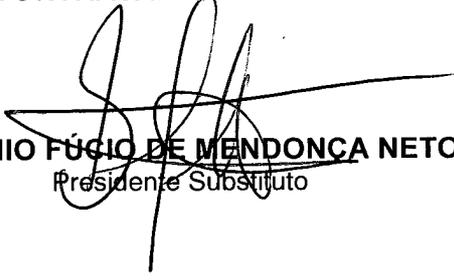
CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

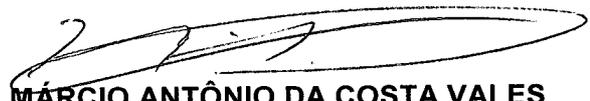
Brasília - DF, 27 de outubro de 2016.

PELA CONTRATANTE:


ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Presidente Substituto


ALDO PAVIANI
Diretor Administrativo e Financeiro Substituto

PELA CONTRATADA:


MÁRCIO ANTÔNIO DA COSTA VALES
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome _____

C.P.F 057445201.04

Nome _____

C.P.F 007.282.720-13

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. CODEPLAN, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Telefones: (61) 3342-2266/3342-2270

